SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

PROPOSTA nº 020/2017 – CCEGM

ASSUNTO	:	Implementação da Decisão PL nº 1148/2016, do Confea	
PROPONENTE	:	Geol. Ronaldo Malheiros Figueira	CREA-SP
DESTINATÁRIO	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua Terceira Reunião Ordinária ocorrida na sede do Crea-RJ, estabelecida na Rua Buenos Aires, 40 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, no período de 3 a 5 de julho de 2017, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A PL nº 1148/2016 do CONFEA aprovou a Proposta CCEGM nº 013/2016 que recomenda aos Creas que elaborem convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes do Cadastro Nacional de Municípios no que concerne aos riscos em áreas de vulnerabilidade ambiental, especialmente aos riscos geológicos e hidrológicos. A partir daí foi dada ciência à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, mas que apesar disto a referida PL necessita ter suas estratégias de implementação estruturadas e encaminhadas aos Creas para a celebração dos convênios necessários ao referido processo de fiscalização.

b) Propositura

Oficializar os CREAs para que estes tomem conhecimento e se organizem internamente para a implementação da PL nº 1148/2016 do CONFEA.

c) Justificativa:

Necessidade de inserir no Sistema CONFEA/CREAs, em especial os CREAs, no fortalecimento da implantação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil –PNPDC, Lei Federal nº 12.608/2012, dentro dos municípios integrantes do Cadastro Nacional de Municípios dentro do

Sistema Integrado de Informações sobre Desastres através da fiscalização dos municípios quanto a existência de profissionais do Sistema CONFEA/CREAs na gestão dos riscos ambientais.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC; PL nº 1148/2016 – que aprova o mérito da Proposta CCEGM nº 13/2016.

e) Sugestão de Mecanismos:

Por tudo exposto, encaminhamos a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e deliberação para que o Confea articule a implementação da referida proposta junto aos Creas.

Rio de Janeiro – RJ, 5 de julho de 2017.

Proponente
Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
CREA-SP

Eng. de Minas Augusto César Gusmão Lima
Coordenador Nacional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ofício Circular nº xx

Senhor Presidente do Crea-X,

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM, por meio da Proposta nº 020/2017-CCEGM, requereu ao Confea que oficialize os Creas para que tomem conhecimento e se organizem internamente para a implementação da PL nº 1148/2016 do Confea.

A proposta nº 013/2017-CCEGM, que originou a PL-1148/2016, refere-se ao convênio a ser celebrado pelos Creas e os respectivos Ministérios Públicos Estaduais, para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no "Cadastro Nacional de Municípios", no que concerne aos riscos em áreas de vulnerabilidade ambientais, especialmente os riscos geológicos e hidrológicos.

O Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-1148, de 31 de outubro de 2016, decidiu: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 013/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, recomendando aos Creas que elaborem convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no "Cadastro Nacional de Municípios", no que concerne aos riscos em áreas de vulnerabilidade ambientais, especialmente os riscos geológicos e hidrológicos. 2) Dar ciência à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS.

Dessa forma, recomendamos ao Crea-X que tome conhecimento e se organize internamente para a implementação da PL nº 1148/2016 do Confea.

Atenciosamente,

JOSÉ TADEU SILVA
PRESIDENTE DO CONFEA